



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
07/2012

Ementa....: "Proíbe a comercialização de produtos no perímetro urbano, por vendedor ambulante."

Autoria....: Prefeito Municipal

Relator....: Cabo Custódio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Prefeito Municipal, a proposição proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pelo Plenário na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração. Agora, retorna a proposição a esta Comissão para Redação Final, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno.

É o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do texto aprovado não vislumbro qualquer vício ou incorreção em sua técnica legislativa, estando-o pronto para ser encaminhado à sanção, na forma da redação final a seguir apresentada.

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se por se dar à proposição a redação final, conforme abaixo redigida, que encontra-se em conformidade com o texto aprovado.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2012.

Vereador CABO CUSTÓDIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2012

"Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG),

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de produtos, no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, através de vendedor ambulante e ou provisórios, oriundos de outros municípios.

Art. 2º. O comércio através de vendedor ambulante e ou provisório, oriundos do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, somente será permitido após a concessão da respectiva licença pelo órgão competente do Poder Executivo, observada a legislação específica.

Parágrafo Único: Independente de licença a comercialização em feira livre do produtor, desde que devidamente autorizado pela Associação dos Feirantes.

Art. 3º. Por ocasião de festas e eventos patrocinados pela Municipalidade, o Poder Executivo poderá autorizar o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observadas as exigências sanitárias.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá ao infrator o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mercadorias comercializadas, bem como na apreensão dos produtos, os quais ficarão a cargo da Administração Pública para seu destino final.

Parágrafo Único: Para fins de apuração do valor da multa a que refere o *caput* a Administração Pública poderá arbitrar por estimativa o valor das mercadorias comercializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar apoio das autoridades policiais e sanitárias para fins de fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2012.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal